

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE Nº 029/2019

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO da OFERTA do Curso Técnico em Tradução e Interpretação da Libras do SENAC QUIXADÁ, aprovado através da Resolução SENACDR/CE Nº 009/2019, para execução no Polo da Universidade Aberta do Brasil – Andrade Furtado, situado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 382 – Centro – Quixeramobim – Ceará.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; **Considerando** que a avaliação do ambiente foi favorável e estruturada em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996, através do Decreto Federal 5.154/04, aos Pareceres CNE/CEB nº 39/2004 e nº 11/2012, às Resoluções CEB/CNE nº 01/05 e 06/2012; **Considerando** a Portaria nº 984/2012 nos termos do art. 20 da Lei 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução SENAC/DN nº 1036/2015; **Considerando** as normas do Regimento Escolar do Senac Ceará; Considerando o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação; **Resolve: Art. 1º.** Autorizar a **APROVAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO da OFERTA** do Curso Técnico em Tradução e Interpretação da Libras do SENAC QUIXADÁ para execução no Polo da Universidade Aberta do Brasil – Andrade Furtado, situado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 382 – Centro – Quixeramobim – Ceará, por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado através de uma nova solicitação, desde que não haja alteração na legislação vigente. **Art. 2º.** Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para descentralização da Oferta do **Curso de Nível Médio - Técnico em Tradução e Interpretação da LIBRAS do SENAC QUIXADÁ** para execução no Polo da Universidade Aberta do Brasil – Andrade Furtado, situado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 382 – Centro – Quixeramobim – Ceará. **Art. 3º.** Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução pelos meios disponíveis. **Art. 4º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 21 de outubro de 2019.

MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA

Presidente do Conselho Regional do SENAC/AR/CE



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC



Senac